



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2019-2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.399.946/0001-76, portador da Carta Sindical nº 24440.58327/87 e SR09344, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 8º andar - Centro - São Paulo - Capital - CEP 01041-000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 06/04/2019, por seu Presidente, **Sr. Ernane Silveira Rosas**, portador do CPF/MF nº 314.702.707-49, abaixo assinado, e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285 - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 25/02/2019, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical Processo nº 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 - conjunto 114, Lapa/SP - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 23/07/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 - 4º andar, conjunto 42, Centro/SP - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 22/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11 com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605, lado ímpar - 23º andar, conjunto 2312, Centro/SP - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 02/08/2018; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical Processo nº SD83299, com sede na Rua Paula Sousa, nº 79, lado ímpar - 2º andar - conjunto 21, Centro/SP - CEP 01027-001 - Assembleia Geral realizada em 10/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 - 8º andar - Centro - SP
CEP: 01041-000
Tel: (11) 3337-5263/3338-2539

1

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285 - Bela Vista - SP
CEP.: 01313-020
Tel.: 3254-1700



62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180, lado par – conjunto 64, República/SP – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas** – CNPJ nº 46.106.704/0001-44 e Registro Sindical Processo nº 217.578, com sede na Rua Laranjal Paulista, nº 823 – Vila Pompéia, Campinas/SP – CEP 13050-440 – Assembleia Geral realizada em 08/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Jundiaí** – CNPJ nº 51.278.216/0001-54 e Registro Sindical Processo nº 00212701224.5 com sede na Rua Lestapis, nº 78 – Vila Isabel Eber, Jundiaí/SP – CEP 13202-320 – Assembleia Geral realizada em 26/12/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 – 13º andar – conjunto 1313, República/SP – CEP 01041-001 – Assembleia Geral realizada em 22/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista/SP – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 08/08/2018; **Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 07.179.841/0001-57 e Registro Sindical Processo nº 000.000.127.97751-1, com sede na Rua Amador Bueno, nº 565 Ribeirão Preto/SP – CEP 14010-070 – Assembleia Geral realizada em 13/12/2018; **Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.014.632/0001-69 e Registro Sindical Processo nº 13.963 DE 1942, com sede na Rua José Leal, nº 1340 – Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto, SP – CEP 14025-260 – Assembleia Geral realizada em 13/12/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina e Região - Nova Alta Paulista** – CNPJ nº 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 24000.004157/90-48, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 747 – Adamantina/SP – CEP 17800-000 – Assembleia Geral realizada em 29/06/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1435 – Araraquara/SP – CEP 14801-320 – Assembleia Geral realizada em 05/09/2018; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ nº 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo nº 47546.000047/2010-50 com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 – Santos/SP – CEP 11060-001 – Assembleia Geral realizada em 24/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** – CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 455 – Bebedouro/SP – CEP 14700-005 – Assembleia Geral realizada em 26/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 – 2º andar – sala, 25, 26 e 27, Bragança Paulista/SP – CEP 12900-161 – Assembleia Geral realizada em 22/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga/SP – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 05/10/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** – CNPJ nº 58.383.571/0001-32 e Registro Sindical Processo nº 939.298/1951, com sede na Rua Joaquim Inácio, nº 77 – Itapira/SP – CEP 13970-150 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2018;

Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo
Rua 24 de Maio, 104 – 8º andar – Centro – SP
CEP: 01041-000
Tel: (11) 3337-5263/3338-2539

2

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285 – Bela Vista – SP
CEP.: 01313-020
Tel.: 3254-1700



Sindicato Do Comércio Varejista de Itararé – CNPJ nº 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46010.001077/92, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 33 – Itararé/SP – CEP 18460-000 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** – CNPJ nº 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical Processo nº 46010.003762/94, com sede na Rua Boa Morte, nº 200 – Limeira/SP – CEP 13480-180 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** – CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89-21, com sede na Avenida Internacional, nº 1745 – sala 03, Lucélia/SP – CEP 17780-000 – Assembleia Geral realizada em 20/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília/SP – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 13/09/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** – CNPJ nº 60.247.194/0001-56 e Registro Sindical Processo nº 24000.008627/90, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1425 – Matão/SP – CEP 15990-160 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 7 de Setembro nº 1855 – Mirassol/SP – CEP 15130-000 – Assembleia Geral realizada em 23/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz/SP – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 20/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ nº 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical Processo nº 46000.003682/98 com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565 – Pindamonhangaba/SP – CEP 12400-131 – Assembleia Geral realizada em 06/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** – CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº DRT-15.374 DE 1942, com sede na Ladeira Padre Felipe, nº 2285 – Pirassununga/SP – CEP 13631-005 – Assembleia Geral realizada em 25/07/2018; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 – Presidente Venceslau/ SP – CEP 19400-000 – Assembleia Geral realizada em 06/09/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto/SP – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 31/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro/SP – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 30/08/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos** – CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical Processo nº 1.129/45 com sede na Rua Riachuelo, nº 130 – São Carlos/SP – CEP 13560-110 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2018; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 1078 – Sertãozinho/SP – CEP 14160-530 – Assembleia Geral realizada em 27/07/2018; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção serão reajustados a partir de 1º de julho de 2019 mediante aplicação do percentual de **3,31% (três vírgula trinta e um por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 1º de Julho de 2018.

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPlicAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.07.18	1,0331
DE 16.07.18 A 15.08.18	1,0303
DE 16.08.18 A 15.09.18	1,0275
DE 16.09.18 A 15.10.18	1,0247
DE 16.10.18 A 15.11.18	1,0219
DE 16.11.18 A 15.12.18	1,0192
DE 16.12.18 A 15.01.19	1,0164
DE 16.01.19 A 15.02.19	1,0137
DE 16.02.19 A 15.03.19	1,0109
DE 16.03.19 A 15.04.19	1,0082
DE 16.04.19 A 15.05.19	1,0054
DE 16.05.19 A 15.06.19	1,0027
A PARTIR DE 16.06.19	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

3ª - COMPENSAÇÕES

Ao serem reajustados os salários em conformidade com cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE", desta Convenção, serão, compensados, automaticamente, todos os reajustes, antecipações e abonos, espontâneos ou



compulsórios, concedidos pelas empresas, no período compreendido entre 01/07/18 e a data da assinatura da presente norma.

Parágrafo único - Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, devendo os reajustes concedidos a esses títulos ficarem, expressamente, excluídos da majoração prevista nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE".

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, o salário normativo de **R\$ 2.863,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e três)** mensais, a vigorar a partir de 1º de JULHO de 2019.

5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme decidido em assembleia da categoria e ainda nos termos do art. 8º, incisos IV e V da Constituição Federal, as empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados filiados ao **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, uma contribuição assistencial de 1% (um por cento) ao mês, estando o desconto limitado ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado.

Parágrafo 1º - As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados a favor, única e exclusivamente, do **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, na conta corrente nº 120.550-1, do Banco do Brasil - Agência nº 3324-3, em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 2º - Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ao **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, relativa ao ano de 2019, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo 4º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução



processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

6ª - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias, por ano e a, apenas, 01 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados, bem como a 02 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

7ª - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de **Nutricionista**, regulamentada pela Lei nº 8.234/1991, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutricionistas, empregados nas empresas do comércio de bens, serviços e turismo, da base inorganizada, representadas pela FECOMERCIO SP, e nas demais empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos signatários da presente norma.

8ª - MULTA

Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria preponderante, por infração, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula fica limitada, em seu total, ao teto de um salário normativo da categoria profissional preponderante, vigente à data da infração.

9ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte,



empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

10ª - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta Convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

11 - NORMAS SUPERVENIENTES

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta norma, ressaltando-se sempre condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

12- DIFERENÇAS SALARIAIS - Eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência de setembro de 2019.

Parágrafo único - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula.

13 - ANOTAÇÃO DA CTPS

Todo profissional que exerça o cargo ou função de Nutricionista na forma da Lei nº 8.234/1991, e tenha esta titulação, será registrado na CTPS com tal designação.

14 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

15 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.



16 - VIGÊNCIA

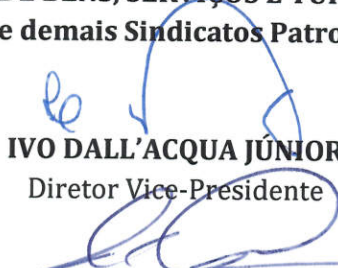
A vigência da presente Convenção Coletiva será de 1 (um) ano, com início em 01.07.19 e término em 30.06.20.

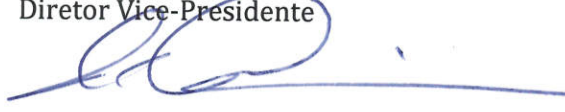
São Paulo, 06 de agosto de 2019.

Pelo **SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

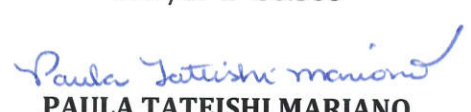

ERNANE SILVEIRA ROSAS
Presidente

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais Convenientes


IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente


DELANO COIMBRA
OAB/SP nº 40.704


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP nº 86.368


PAULA TATEISHI MARIANO
OAB/SP nº 270.104